



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | | |
|---|--|-----------|---------------|
| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº 4.783/2022 |
| | AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LAZINHO DA FETAGRO/PSB - RO | | |
| <p>INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Secretário Estadual de Saúde da necessidade de garantir acessibilidade das pessoas com ostomia nas instalações sanitárias no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Minuta em Anexo.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Secretário Estadual de Saúde da necessidade de garantir acessibilidade das pessoas com ostomia nas instalações sanitárias no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Minuta em Anexo.</p> <p>Plenário das Deliberações, 22 março de 2022.</p> <p> LAZINHO DA FETAGRO Deputado Estadual PSB/RO</p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | | |
|--|--|-----------|---------------|
| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº 4.783/2022 |
| | AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LAZINHO DA FETAGRO/PSB - RO | | |
| <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelsior Parlamento,</p> <p>Nos termos do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 a pessoa com ostomia é considerada portadora de deficiência e, por isso, tem os mesmos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (<u>Lei nº 13.146/15</u>).</p> <p>Importante destacarmos que ser ostomizado é ter que se adaptar a uma situação que pode trazer constrangimentos, e muitas pessoas conseguem viver bem com a bolsa; mas é importante que seja assegurado um local digno para o esvaziamento da bolsa coletora que fica para fora do corpo para recolhimento de fezes e urina; isto porque quando a pessoa ostomizada vai ao banheiro sem adaptação para sua condição, a situação fica inviável, já que esta pessoa é forçada a se ajoelhar no chão para realizar o esvaziamento da bolsa, dificuldade maximizada para pessoas idosas, com problema de coluna, obesas, enfim, se vossas excelências observarem os diversos vídeos que mostram como é feito esse procedimento entenderão a importância dessa proposta, devendo essa adaptação ser prioridade em todos os espaços onde há a disponibilidade de banheiro público.</p> <p>A minuta em anexo atende o modelo de vários Estados e Municípios, inclusive sendo apresentado pela Defensoria Pública no Município de Petrópolis, e busca assegurar, promover e proteger as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania plena. Cabe ressaltar que a construção de banheiros públicos adaptados para ostomizados não exige nenhuma tecnologia especial, mas assegura DIGNIDADE E SEGURANÇA além de inclusão da pessoa ostomizada na sociedade.</p> <p>Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio do Poder Executivo para execução desta pauta.</p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| | | | |
|---|--|--|--|
| PROTOCOLO | | MINUTA ANTI- PROJETO DE LEI | |
| AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO | | | |
| <p>Dispõe acerca da acessibilidade das pessoas com ostomia às instalações sanitárias em condições adequadas à utilização, e determina outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDONIA decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam garantidas às pessoas ostomizadas, as condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.</p> <p>Art. 2º Ostomizados são pessoas que devido a má formação congênita, tumores intestinais, doença inflamatória intestinal, traumas abdominais, entre outras causas, foram submetidas a um procedimento cirúrgico para a abertura de um orifício, conhecido como ostoma, para saída de fezes ou urina.</p> <p>Art. 3º. Por prática de higiene condizente com a necessidade especial da pessoa com ostomia, entendem-se instalações sanitárias adequadas dotadas de acessórios e ajustes arquitetônicos, sem prejuízos de outros que possam vir a ser instalados, sendo:</p> <p>a) vaso sanitário com anteparo seco e sistema de descarga preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas com ostomia, ou seja, há cerca de 80 cm (oitenta centímetros) do chão para descartar o conteúdo das bolsas;</p> | | | |





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

MINUTA ANTI-
PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água há cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca de bolsa coletora;

c) lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras de fezes ou urina;

d) ventilação adequada;

e) Símbolo nacional da pessoa com Ostomia.

Art.4º Estabelecimentos e órgãos públicos terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, para atender às exigências desta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2022.


Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO
PSB/RO